

Regimento Interno da Camara Municipal



Sergipe 2000



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Frei Paulo

REFORMADO NA GESTÃO
Antonio Daltro Dantas

2000



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Frei Paulo

Í N D I C E

| | |
|---|----|
| Título I | |
| Da Câmara de Frei Paulo | |
| Capítulo I | |
| Disposições Preliminares..... | 08 |
| Capítulo II | |
| Da Sede da Câmara..... | 10 |
| Capítulo III | |
| Da Instalação da Câmara..... | 11 |
| Capítulo IV | |
| Da Organização da Câmara..... | 14 |
| Título II | |
| Dos Órgão do Poder Legislativo | |
| Capítulo I | |
| Do Plenário..... | 15 |
| Capítulo II | |
| Da Mesa..... | 18 |
| Capítulo III | |
| Das Atribuições Específicas dos membros da Mesa | |
| Seção I | |
| Do Presidente..... | 23 |
| Seção II | |
| Do Vice-Presidente..... | 28 |
| Seção III | |
| Dos Secretários..... | 29 |
| Capítulo IV | |



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

| | |
|--|-----------|
| Das Comissões | |
| Seção I | |
| Da Finalidade das Comissões..... | 30 |
| Seção II | |
| Da Formação das Comissões e de Suas Modificações..... | 31 |
| Seção III | |
| Do Funcionamento das Comissões Permanentes..... | 33 |
| Seção IV | |
| Da Competência das Comissões Permanentes..... | 38 |
| Seção V | |
| Da Comissão Especiais..... | 40 |
| Seção VI | |
| Da Comissão Especial de Inquérito..... | 41 |
| Seção VII | |
| Da Comissão de Representação..... | 43 |
| Seção VIII | |
| Das Reuniões..... | 43 |
| Capítulo V | |
| Da Secretaria da Câmara..... | 44 |
| Dos Servidores da Câmara..... | 45 |



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

| | |
|------------------------------------|----|
| Capítulo VI | |
| Da Remuneração dos | |
| Vereadores..... | 58 |
| Título IV | |
| Das Sessões da Câmara | |
| Capítulo I | |
| Das Sessões em | |
| Geral..... | 59 |
| Capítulo II | |
| Das Sessões Públicas..... | 62 |
| Capítulo III | |
| Das Sessões Secretas..... | 64 |
| Capítulo IV | |
| Do Expediente..... | 65 |
| Capítulo V | |
| Da Ordem do Dia..... | 68 |
| Capítulo VI | |
| Da Explicação | |
| Pessoal..... | 70 |
| Capítulo VII | |
| Das Atas..... | 71 |
| Título V | |
| Das Proposições e suas Tramitações | |
| Capítulo I | |
| Das Disposições | |
| Preliminares..... | 73 |
| Capítulo II | |
| Dos Projetos | |



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

| | |
|---|----|
| Seção I | |
| Das Disposições Preliminares..... | 75 |
| Seção II | |
| Dos Projetos de Lei..... | 77 |
| Seção III | |
| Dos Projetos de Decretos Legislativos..... | 78 |
| Seção IV | |
| Dos Projetos de Resoluções..... | 79 |
| Capítulo III | |
| Das Moções..... | 79 |
| Capítulo IV | |
| Das Indicações..... | 80 |
| Capítulo V | |
| Dos Requerimentos | |
| Seção I | |
| Das Disposições Preliminares..... | 81 |
| Seção II | |
| Dos Documentos Sujeitos a Despacho do Presidente da Câmara..... | 82 |
| Seção III | |
| Dos Requerimentos Sujeitos ao Plenário..... | 83 |
| Capítulo VI | |



Estado De Sergipe "
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

| | |
|-----------------------------------|----|
| Dos Substitutivos..... | 85 |
| Capítulo VII | |
| Das Emendas e Subemendas..... | 85 |
| Capítulo III | |
| Da Retirada de Proposições..... | 87 |
| Título VI | |
| Dos Debates e das Deliberações | |
| Capítulo I | |
| Das Discussões | |
| Seção I | |
| Disposições Preliminares..... | 87 |
| Seção II | |
| Dos Apartes..... | 91 |
| Seção III | |
| Dos Prazos..... | 91 |
| Seção IV | |
| Do Adiamento..... | 93 |
| Seção V | |
| Do Encerramento..... | 94 |
| Capítulo II | |
| Da Votação | |
| Seção I | |
| Das Disposições Preliminares..... | 94 |
| Seção II | |
| Dos Processos de | |
| Votação..... | 96 |
| Seção III | |



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Frei Paulo

RESOLUÇÃO N.º 01/2000
Aprovado em 17 de outubro de 2000

**Dispõe sobre o Regimento Interno
da Câmara Municipal de Frei Paulo.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO.

Faço saber que o Plenário, aprovou e eu promulgo a
seguir Resolução:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal de Frei Paulo

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do município, e se compõe de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e de controle, assessora-



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

mento dos atos do Executivo e de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprios, atinentes à gestão dos assuntos de sua administração interna.

§ 1º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emenda a Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais e a Lei Orgânica do Município, bem como a apreciação de matérias próprias;

§ 2º As funções fiscalizadoras e de controle atingem principalmente quanto a execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

§ 3º As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político - administrativa, com a tomada de medidas sanatórias que se fizerem necessárias;

§ 4º As funções de assessoramento consistem em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 5º As funções julgadoras consistem nas hipóteses em que é necessário julgar agentes políticos que venham a cometer infrações político - administrativas, previstas em lei;

§ 6º As funções administrativas internas realizam-se através da disciplina regimental de atividades, de sua estrutura e da administração de seus serviços auxiliares.

Capítulo II
Da sede da Câmara

Art. 3º A Câmara Municipal de Frei Paulo, tem sua sede em endereço específico, na área urbana do Município de Frei Paulo;

§ 1º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à suas funções, sem prévia autorização da Mesa;

§ 2º No caso de qualquer impedimento ao funcionamento regular das atividades da Câmara, O Presidente ou quem o estiver substituindo, fará a designação de outro local para a realização das sessões.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Capítulo III

Da Instalação da Câmara

Art. 4º A Câmara Municipal de Frei Paulo reunir-se-á em sessão preparatória no primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene para posse dos seus membros, presidida pelo Vereador mais idoso, entre os presentes, que até a eleição dos membros efetivos da Mesa, atuará como Presidente em exercício.

§ 1º Ao assumir a Presidência "ad hoc", o Vereador convidará um outro, preferentemente, que não seja da mesma bancada, para assumir a função de Secretário.

§ 2º A instalação da Mesa ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, caso na sessão que lhe corresponder não haja o comparecimento de pelo menos 1/3 (um terço) de Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o § 5º deste artigo, a partir deste, a instalação se dará, independente de quorum, para todos os efeitos legais;

§ 3º Os Vereadores presentes, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse automaticamente após haverem todos manifestado compromisso de posse e o fará para todos os presentes, mediante juramento, lido pelo Presidente em



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

exercício, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador Secretário "ad hoc" indicado por aquele, nos seguintes termos:

" PROMETO CUMPRIR E DEFENDER A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS LEIS EMANADAS DESTA CÂMARA, NO FIEL DESEMPENHO DO MANDATO QUE O POVO À MIM CONFERIU, E PROMETO, QUANTO A MIM COUBER, O BEM ESTAR PÚBLICO E A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO ".

§ 4º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, o qual declarará:

" ASSIM PROMETO ";

§ 5º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no caput deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo de justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula dos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 6º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e apresentar declaração de bens, ato que se repetirá quando do término do mandato, sendo ambas trans-



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

critas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público, em seguida o Presidente em exercício declarará instalada a Câmara Municipal;

§ 7º Cumpridas as disposições dos parágrafos anteriores deste artigo, o Presidente em exercício facultará a palavra por 10 (dez) minutos a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se, passando em seguida, a presidir a eleição da Mesa, na qual só poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados;

§ 8º O Vereador que não se empossar no prazo previsto no § 5º, não poderá fazê-lo, aplicando-se o disposto no artigo 70;

§ 9º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilidade, o que se dará impreterivelmente, no prazo a que se refere o § 5º deste artigo;

Art. 5º. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 1º. Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Capítulo IV

Da organização da Câmara

Art.6º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º. A Câmara Municipal compõe-se de representantes do povo, na forma da Legislação vigente.

§ 2º. Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 3º. O número de representantes é proporcional à população do Município, observados os limites constitucionais.

§ 4º. Integram o Poder Legislativo, o Plenário, a Mesa, a Presidência, as Comissões e o Colégio de Lideres.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

TÍTULO II

Dos Órgãos do Poder Legislativo

Capítulo I

Do Plenário

Art.7º. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legal, para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior, o Plenário se reunirá, por decisão própria em locais diversos.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria instituída neste Regimento.

§ 3º - Quorum é o número determinado em Lei, ou no Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art.8º. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples do Plenário, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços da Câmara, conforme determinações regimentais



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

explícitas em cada caso.

§ 1º. Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples.

§ 2º. Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

§ 3º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art.9º. Compete privativamente ao Plenário, entre outras:

- I - dispor sobre a organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções, dos serviços da Câmara, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - elaborar emendas, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;
- III - sugerir ao Prefeito e aos Governos da União e do Estado, medidas convenientes aos interesses do Município;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

- IV - elaborar e modificar o Regimento Interno;
- V - eleger os membros da Mesa e constituir as Comissões Especiais;
- VI - apreciar os vetos do Prefeito, rejeitando-os ou mantendo-os;
- VII - Julgar as contas do Prefeito, deliberando de acordo com os dispositivos da Lei;
- VIII - convocar o Prefeito e seus auxiliares para prestar esclarecimentos;
- IX - deliberar sobre pedido de licença do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores;
- X - fixar a remuneração do Prefeito, Vice - Prefeito e dos Vereador, obedecendo as disposições Constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;
- XI - cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XII - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente;
- XIII - discutir e votar o Orçamento anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;
- XIV - discutir e aprovar emenda à Lei Orgânica Municipal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;



Estado De Sergipe
- Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Seção II

DA MESA

Art. 10. À Mesa compete as funções diretivas executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos administrativos da Câmara, e se compõe do Presidente; do Vice-Presidente; do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário.

§ 1º Substitui o Presidente nas faltas e impedimento, o Vice - Presidente e, na ausência de ambos, os Secretários sucessivamente;

§ 2º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará o Vereador mais votado entre os em exercício da função para assumir os encargos da Secretaria;

§ 3º Na hora regimental, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares o Secretário para a sessão;

Art. 11 As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - Pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte;
- II - Pelo término do mandato;
- III - Pela renuncia;

RESOLUÇÃO Nº 02/2006
Em: 01 de dezembro de 2006

Altera o § 4º do art. 13 e o art. 14 da Resolução n. 01/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Frei Paulo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. O § 4º do art. 13 e o art. 14 da Resolução n. 01/2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Frei Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 -

§ 4º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do quarto semestre do primeiro biênio, sendo automaticamente empossados os eleitos em 01 de janeiro do ano subsequente.

Art. 14 - O mandato dos membros da Mesa será de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição no mesmo cargo, para o mandato subsequente, da mesma legislatura.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Frei Paulo (Se), 01 de dezembro de 2006.

Ana Maria Santos e Santana
Presidente



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

IV - Pela destituição;

V - Pela morte.

Art. 12. A Mesa poderá ser destituída no todo ou em parte, quando:

- I- O membro da Mesa não cumprir as obrigações do cargo estabelecido neste Regimento;
- II - deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo, durante 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, sem justo motivo, reconhecido pela Câmara;
- III - obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;
- IV - impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do Plenário;
- V - deixar de cumprir obrigações previstas em lei federal, estadual ou municipal;
- VI - expedir ordem contrária à disposição expressa em lei;
- VII- ordenar despesas sem observância das disposições legais;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

VIII- não apresentar, no prazo legal, o orçamento das despesas da Câmara, bem como as contas, nos termos e prazo estabelecidos em lei.

Parágrafo único. A Destituição de que trata este artigo, dar-se-á mediante Resolução aprovada pela maioria absoluta da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 13. A Mesa da Câmara será eleita para o primeiro biênio, no 1º dia de janeiro do primeiro ano de cada Legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos;

§ 1º. A eleição da Mesa será feita por maioria absoluta de votos.

§ 2º. A votação será secreta, mediante cédulas impressas mecanicamente, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos;

§ 3º. O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem, e proclamará os eleitos;

§ 4º. A posse da nova Mesa será dada pelo Presidente em exercício, cujo mandato finda na mesma sessão em que se realizou a eleição;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 5º. Em caso de empate nas eleições para os membros da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio, por maioria de 1/3 (um terço), para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições Municipais será proclamado vencedor;

Art. 14. O mandato dos membros da Mesa será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição no mesmo cargo, para o mandato subsequente, da mesma Legislatura.

§ 1º. - Somente se modificará a composição dos membros da Mesa, ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice - Presidente. No caso de vaga dos cargos de Secretários, assumi-la-á o concorrente ao cargo, por ocasião da eleição para os membro da Mesa.

Art. 15. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

- I - propor ao Plenário projetos de Leis que criem, transformem e extingam os cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixar as respectivas remunerações;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

- II - propor as Leis que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice - Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida nas Constituições Federal e Estadual; Lei Orgânica do Município e Regimento Interno;
- III - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
- IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Orçamento do Município;
- V - declarar a perda de mandato de Vereador de ofício ou por aprovação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;
- VI - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;
- VII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;
- VIII - alterar o Regimento Interno, através de Resolução levada a apreciação do Plenário;
- IX - constituir as Comissões Especiais;
- X - dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos previstos no artigo.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

- XI - atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- XII- tomar as providências necessárias a regularidade dos trabalhos da Câmara;
- XIII- fiscalizar a execução da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

Das Atribuições Específicas dos membros da Mesa

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 16. O Presidente da Câmara é a autoridade do Poder Legislativo, regulador e fiscal de sua ordem, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno;

§ 1º. O Presidente da Mesa não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 2º. Compete privativamente ao Presidente, dirigir as atividades internas da Câmara, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- I - presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, observando e fazendo observar as Leis da Republica; do Estado, do Município e este Regimento Interno;
- II - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- III- conceder ou negar a palavra aos Vereadores;
- IV -cronometrar a duração do Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores inscritos, anunciando o inicio e o término respectivos;
- V -anunciar o que tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- VI- prorrogar as sessões e convocar sessões extraordinárias, determinando-lhes a hora;
- VII- resolver sobre os requerimentos, que por este Regimento, forem de sua alçada;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

- VIII- anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- IX - organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- X - executar as deliberações do Plenário;
- XI - promulgar as leis e resoluções da Câmara, e as leis que o Prefeito não haja sancionado no prazo legal ou cujos vetos tenham sido rejeitados;
- XII - declarar e decretar a extinção e a cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XIII - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores retardatários e suplentes, bem como presidir as eleições da Mesa dos anos legislativos seguintes e dar-lhe posse;
- XIV - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- XV- manter e dirigir correspondências da Câmara;
- XVI- fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;
- XVII- nomear, promover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder férias, licenças, aposentadorias, atribuir vantagens aos servidores do legislativo determinadas por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal, praticando quaisquer outros atinentes a área de sua gestão;
- XVIII- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

- XIX - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos, as leis por ele promulgadas e outros documentos de determinações do Tribunal de Contas do Estado;
- XX - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- XXI - encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo;
- XXII - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

§ 3º - Compete ao Presidente, nas atividades externas:

- I - agir em nome da Câmara, mantendo todos os entendimentos de direito com o Prefeito e demais autoridades, com as quais a Câmara deve ter relações;
- II - representar solenemente a Câmara, ou delegar as comissões, ou a qualquer dos Vereadores;
- III - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido aos seus membros;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

IV - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos.

§ 4º. É atribuição do Presidente da Câmara substituir o Prefeito e Vice - Prefeito, no exercício das funções do órgão Executivo do Município, na falta de ambos, até que se proceda a volta de um dos dois, ou, no caso de vaga, eleição na forma estabelecida na legislação vigente.

§ 5º- O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicações com funções legislativas.

Art. 17. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos de ato ao Plenário.

Art. 18. Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 19. O Presidente só poderá votar nos casos de empate, na eleição da Mesa, em virtude do disposto no artigo 5º, item I, do decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967 e quando as deliberações exigirem quorum de votação com 2/3 (dois terços).

§ 1º. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

§ 2º. Ao Vereador que estiver substituindo o Presidente, aplica-se o disposto neste artigo, durante a substituição.

Art. 20. No exercício da Presidência estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aperreado.

Seção II

Do Vice - Presidente

Art. 21. Compete ao Vice - Presidente da Câmara:

- I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ou praticar quaisquer atos da administração do Legislativo, por delegação expressa do Presidente;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

- II -promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções, decretos legislativos e outros documentos internos sujeitos ao ato, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III -promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

SEÇÃO III

Dos Secretários

Art.22. Compete aos Secretários:

I - Ao 1º Secretário:

- a) organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- b) fazer anotação dos Vereadores presentes e ausentes na sessão;
- c) ler a ata, as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Casa;
- d) fazer inscrição dos oradores;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

- e) superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assina-la com o Presidente;
- f) redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- g) assinar com o Presidente os atos da Mesa e Resoluções da Câmara;
- h) gerir as correspondências da Casa, providenciando a expedição de em
ofício geral e dos comunicados individuais aos

Vereadores:

II- Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar ao 1º Secretário;
- b) Praticar os atos expressos no inciso I deste artigo, quando encontrar-se em substituição ao 1º Secretário.

CAPÍTULO VII

Das Comissões

Seção I

Da Finalidade das Comissões

Art. 23. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, para proceder estudos, emitir parecer especializado e investigar fatos específicos, de interesse popular.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 24. As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais, compostas de três Vereadores cada, salvo deliberação em contrário do Plenário, serão constituídas sem ônus para o legislativo.

Art. 25. O mandato dos membros das Comissões é de dois anos.

Art. 26. Cada Comissão terá um Presidente escolhido entre os seus membros.

Seção II

Da Formação das Comissões e de suas Modalidades

Art. 27. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, por um período de 2 (dois) anos mediante escrutínio públicos, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou, finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente, quando não seja possível compô-lo de outra forma adequadamente.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 2º - O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo, justificado, solicitar dispensa da mesma, mediante justificativa escrita, apresentada ao Plenário.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercalada da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo, cabendo recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, permanecendo o mesmo destituído, caso haja aprovação de 1/3 (um terço) dos membros do Plenário.

§ 5º - As vagas nas Comissões por denúncia, destituição, por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara.

Art.28. As Comissões Permanentes serão compostas de 3 (três) Vereadores, e são as seguintes:

- I - Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social;
- II - Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

SEÇÃO III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 29 . As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para elegerem seus respectivos Presidente, Vice-Presidente e Relator e prefixará os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

§ 1º - Nas faltas de membros, o Presidente será substituído pelo Vice- Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão;

§ 2º - As reuniões poderão ser públicas ou secretas;

§ 3º - Serão, obrigatoriamente, secretas as reuniões das Comissões quando tiverem que deliberar sobre perda de mandato;

§ 4º - Quando uma das Comissões chegar a conclusão de que determinado assunto não poderá ser discutido pelo Plenário em sessão pública, comunicará o fato ao Presidente da Câmara, para as providências solicitadas.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art.30. As Comissões Permanentes não poderão se reunir, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então, a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art.31. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, desde que presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto, ser convocado pelo respectivo Presidente, no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art.32. Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros da comissão.

Art.33. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I-convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara;
- II-Presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III-receber as matérias destinadas à Comissão e passar ao relator;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

IV- fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI- conceder visto de matéria, por 03 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, salvo tratar de parecer com aprovação de 1/3 (um terço) do Plenário.

Art.34. O prazo para que as Comissões Permanentes se pronunciem, será definido na primeira reunião a que se referir o tema a ser tratado, não podendo este ser superior a 20 dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta de Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes, Plano Plurianual, Processo de Prestação de Contas do Município.

§ 2º - O Prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 35. Poderão as Comissões solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão do parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não.

Art. 36. As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitados as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele, a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência à conclusões do relator poderá



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

ser parcial, ou por fundamento diverso, hipóteses em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízos da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 37 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente.

§ 1º. Conforme o interesse dos trabalhos, poderão as Comissões fazer reunir e emitirem parecer em conjunto.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra, pelo respectivo Presidente.

Art. 38. Na hipótese do caput do artigo anterior, encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pelas Comissões, as proposições e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa, até a sessão subsequente, para ser incluídos na Ordem do Dia.

§ 1º. Prevalecerá o parecer na forma apresentada pelas Comissões ou com alterações, que obtiver mais votos dos membros da mesa.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 39. A propositura que receber parecer contrário nas Comissões Permanentes, será tida como rejeitada, devendo ser arquivada.

Art. 40. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador, ou solicitação do Presidente da Câmara, quando se tratar de proposição em regime de urgência especial.

Art. 41. As vagas nas Comissões por denúncia, destituição, por extinção, ou por perda de mandato de Vereador, serão supridas por qualquer Vereador, por designação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 42. Compete a Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se sobre todos os processos que tratem principalmente dos aspectos da constitucionalidade e legalidade das proposições, e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sobre o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 1º - Concluindo a Comissão de Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de Projeto, a matéria deverá imediatamente ser arquivada.

§ 2º - A Comissão de Justiça, Educação, Saúde, Assistência Social, manifestar-se-á sobre matéria da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II - Criação de entidades de administração indireta ou de fundação;

III- Aquisição e alienação de bens imóveis;

IV - Participação em consórcios;

V - Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;

VI- Alterações de denominações de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 43. Compete a Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias que digam respeito a Finanças, Obras Públicas, Transporte e Comunicação e especialmente quando for o caso de:



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

- I - Plano Plurianual;
- II- Diretrizes Orçamentárias;
- III- Lei Orçamentária Anual;
- IV- Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem as despesas ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao Crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V- Tomadas de Contas do Prefeito.

Seção V

Das Comissões Especiais

Art.44. Serão constituídas, quando necessário, por proposta da Mesa, ou por requerimento de no mínimo 1/3 dos Vereadores, sempre aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara

Art.45. No requerimento propondo a constituição de Comissão Especial, obrigatoriamente constará os objetivos da Comissão, sendo a mesma cessada sua finalidade, quando concluídas as deliberações do objeto proposto.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art.46. As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, logo após a votação do requerimento, solvo deliberação em contráric do Plenário.

Art.47. Na mesma sessão em que for votada a proposta para a constituição de Comissão Especial, será definido o prazo para instalação da mesma, bem como o prazo para concluir os trabalhos.

Parágrafo Único. Não se instalando a Comissão ou não havendo a mesma concluído seus trabalhos dentro dos prazos estabelecidos, será considerada extinta, sem prejuízo de nova proposta, ainda que sobre o mesmo assunto.

Art. 48. Serão duas as modalidades de Comissões Especiais:

- I - A Comissão Especial de Inquérito;
- II - A Comissão de Representação.

Seção VI

Da Comissão Especial de Inquérito



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art.49. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas, pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Parágrafo Único. As Comissões Especiais de Inquérito são denominadas de Comissões Parlamentares de Inquérito ou, ainda, de Comissão Processante.

Art.50. A Comissão de Inquérito, compete:

- I. Investigar os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal e dos Vereadores;
- II. Investigar e processar o Prefeito Municipal ou Vereadores, nas infrações político- administrativas.

§ 1º. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos, a indicação das provas e o amparo legal

§ 2º De posse da denuncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará o Plenário, sobre a hipótese de recebimento oficial, os quais se manifestarão através de voto nominal. Sendo o resultado favorável, a denuncia será devidamente registrada.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 3º Aprovada e registrada a denuncia por maioria simples, na mesma sessão se constituirá a Comissão, que logo elegerá o Presidente e o relator.

§ 4º A Comissão compor-se-á de 03 (três) Vereadores, escolhidos mediante sorteio.

§ 5º Nas reuniões da Comissão será observado no que couber a este Regimento Interno.

Art. 51. Para o disposto nesta sessão observar-se-á, rigorosamente, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e demais legislação processional e penal.

Seção VII

Das Comissões de Representação

Art. 52. A Comissão de Representação será constituída para representar a Câmara em atos, externos de caráter social, por designação da Mesa, ou, a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovado do Plenário.

SEÇÃO VIII

Das Reuniões

Art. 53. As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara Municipal, uma ou mais vezes por semana, em dias e horas pré-fixadas.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 1º. As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício, ou a requerimento de um dos seus membros.

§ 2º. As reuniões poderão ser públicas ou secretas.

§ 3º. Serão obrigatoriamente secretas as reuniões das Comissões, quando estiverem deliberando sobre perda de mandato

Art. 54. Quando uma das Comissões chegar a conclusão de que determinado assunto não poderá ser discutido pelo Plenário em sessão Pública, comunicará o fato ao Presidente da Câmara, para as providências solicitadas.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 55- Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por normas aprovadas pelo Plenário.

§ 1º. Os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 2º. As unidades da Câmara devem ser criadas, modificadas, ou extintas, através de Lei, de iniciativa da Mesa e aprovada pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros.

§ 3º. As nomeações, exonerações e demais atos administrativos inerentes ao funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município

Dos Servidores da Câmara

Art. 56. Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da administração direta da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Aplicam-se aos servidores da Câmara o disposto no art. 29 I, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XV, de Constituição Estadual, combinado com o art. 7º, IV, VII, VIII, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, e XXX, da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 2º. A modificação de remuneração dos servidores da Câmara Municipal, será feita por Lei aprovada pelo Plenário e sancionada pelo Prefeito, em observância ao que preceitua o artigo 61, §1º, inciso II, combinado com o artigo 48 de Constituição Federal.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 3º. As proposições que criem cargos na Secretaria da Câmara, são de iniciativa da Mesa e aprovadas pelo Plenário, por maioria absoluta.

§ 4º. Aos servidores da Câmara Municipal, é assegurado isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder e entre servidores do Poder Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 5º. As determinações do Presidente da Câmara serão expedidas por meio de Portarias.

TÍTULO III
Do Colégio De Líderes E Dos Vereadores
CAPÍTULO I

Do colégio de Líderes

Art. 57. O Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

Art. 58. O Colégio de Líderes reunir-se-á, sempre que entender necessário, para facilitar o trabalho legislativo, sob a liderança do Presidente da Câmara Municipal.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 1º. Os Líderes serão indicados pelos integrantes das bancadas ou blocos parlamentares em ofício dirigido ao Presidente à Mesa e do Executivo pelo Prefeito Municipal, por ele subscrito.

§ 2º. Os Vice-Líderes serão indicados pelos Líderes das bancadas ou blocos parlamentares em Plenário.

§ 3º. Se no prazo de 10 (dez) dias do início da Sessão Legislativa não for feita nenhuma indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais idoso da bancada.

§ 4º. Os blocos parlamentares só se instituirão e, assim, serão admitidos, se integrados, no mínimo, por 03 Vereadores os quais deverão dar-lhes nomes.

§ 5º. Para efeito de cálculos proporcionais, o número de Vereadores que vierem a integrar blocos parlamentares será deduzido das bancadas às quais pertença, não significando isto desligamento para efeitos partidários.

§ 6º. A qualquer tempo, é lícito à bancada partidária ou bloco parlamentar, substituir o Líder, mediante comunicação escrita dirigida à Mesa, subscrita pela maioria dos seus integrantes.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 7º. Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos Líderes indicar representantes do seu Partido ou blocos, nas Comissões.

§ 8º. Na votação do Colégio de Líderes, cada Líder terá tantos votos quantos forem os integrantes de sua bancada, do Prefeito e o seu próprio.

§ 9º. As reuniões, do Colégio de Líderes serão realizadas mediante proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II

Dos Vereadores

Seção I

Do exercício do mandato

Art. 59. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo Municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 60. Compete ao Vereador:



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

- I - Participar de todas as decisões e deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões;
- III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do executivo;
- IV - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem aos interesses do Município ou em oposição as que forem prejudiciais aos interesses público, sujeitando-se ás limitações deste Regimento;
- V - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

§ 1º. O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres ou discussões em Plenário, no exercício do mandato.

§ 2º. O Vereador tem direito a prisão especial prevista no código de Processo Penal. (Lei Federal n.º 3.181 de 11 de junho de 1957).

§ 3º. O Vereador não é obrigado a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou dele receberam informações.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 61. São Deveres do Vereador:

- I - apresentar declaração de bens no ato da posse e atualizações a cada exercício, até o término do mandato;
- II - exercer as atividades assinaladas no artigo 60;
- III- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de assuntos de seu interesse particular;
- IV- manter o decoro parlamentar;
- V- observar as normas regimentais;
- VI- aceitar as decisões e deliberações do Plenário;
- VII- quanto investido no cargo, não incorrer em incompatibilidades previstas nas Constituições Federal e Estadual, ou na Lei Orgânica do Município;
- VIII- desempenhar fielmente o mandato político, atendendo aos interesses Públicos e às diretrizes parlamentares;
- X- portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.

Art. 62. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

- I - advertência pessoal, sigilosa;
- II - advertência pessoal em Plenário;
- II - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - suspensão da sessão para, entendimento na sala da Presidência;
- VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII - proposta de cassação de mandato, de acordo com a legislação vigente.

Art. 63. À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade do exercício do mandato.

Capítulo III

Da Posse da Licença e da Substituição

Seção I

Da Posse

Art. 64. Os Vereadores tomarão posse nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 4º deste Regimento.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 65. Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, após apresentar o respectivo diploma.

Parágrafo Único. O Vereador que não tomar posse na forma prevista no caput deste artigo, deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias do início de funcionamento normal da Câmara, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 66. Verificadas as condições da existência de vaga ou licença de Vereador, à apresentação do diploma e demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de perda dos direitos políticos.

SEÇÃO II

Das Licenças e das Substituições

Art.67. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, por prazo determinado, nos seguintes casos:

I - Para desempenhar missão pública de caráter temporário;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

II - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

III- Para tratar de interesses particulares, num prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, por período legislativo;

§ 1º. A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente da primeira sessão, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores Presentes, na hipótese do inciso III.

§ 2º. Aprovada a licença o Presidente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas convocará o suplente, caso a mesma seja igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos casos dos incisos I e II deste artigo.

§ 4º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 5º. O afastamento para tratar de interesse particular, não será inferior a 30 (trinta) dias.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 6º. O Vereador privado de sua liberdade em virtude de prisão civil e/ou processo criminal será considerado automaticamente licenciado, salvo quando condenado por sentença judicial transitada em julgado ou deliberação da Câmara em contrário.

Art. 68. O Vereador licenciado nas hipóteses do artigo anterior, incisos II e III, somente poderá assumir, após o término do prazo solicitado.

Art. 69. A substituição do Vereador licenciado pelo prazo a que se refere o artigo 67, § 2º pelo seu suplente, perdurará pelo prazo solicitado.

§ 1º O suplente para licenciar-se, precisa antes assumir e estar em exercício do cargo.

§ 2º A recusa por escrito do suplente em assumir a substituição, importa em renúncia do mandato; caso contrário, cabe ao Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no Parágrafo Único do artigo 65 deste Regimento, declarar a extinção do mandato e convocar o suplente seguinte.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 70. As vagas da Câmara dar-se-ão:

- I - Por extinção de mandato;
- II- Por cassação.

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 2º A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos previstos neste Regimento e na legislação específica.

§ 3º. No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

Art. 71. Será considerado renunciante, o Vereador ou Suplente que não atender à convocação para a posse, observado o disposto no Parágrafo único, do artigo 65.

§ 1º Se não houver suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 horas (quarenta e oito) ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em fração dos Vereadores remanescentes.



**Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo**

Art. 72. A renúncia do Vereador far-se-á por escrito, ou verbalmente no recinto do Plenário, devendo em qualquer situação, ser registrado em ata.

Parágrafo Único - O cargo somente será declarado vago, após a leitura e aprovação da respectiva ata.

Capítulo V

Da Extinção do Mandato, da Perda do Mandato e da Suspensão do Exercício do Cargo

Seção I

Da Extinção do Mandato

Art. 73. A extinção se verifica:

- I - Por morte;**
- II- Renúncia;**
- III- Falta de posse no prazo legal ou regimental;**
- IV - Perdas ou suspensão dos direitos políticos;**
- V - Condenação por crime funcional ou eleitoral;**
- VI- Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, e/ou 10 (dez) sessões ordinárias alternadas, em um período legislativo.**



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

VII- Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em lei, e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

VIII- por qualquer outra causa legal hábil.

Parágrafo Único A extinção do mandato se torna efetiva, pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, mediante promulgação do Decreto Legislativo, sendo o registro em ata das causas extintivas do mandato.

Seção II

Da Perda do Mandato

Art. 74. Perderá o mandato o Vereador que:

I- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município; proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública; infringir o disposto no artigo 17 de Lei Orgânica do Município.

Seção III



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Da Suspensão do Exercício do Cargo

Art. 75. Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

- I- por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II- por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade, enquanto durarem seus efeitos;
- III- nos casos previstos no artigo 74 deste Regimento.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara afastará de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado, não intervirá nem votará nos processos do substituído

Capítulo VI

Da Remuneração dos Vereadores

Art. 76. A remuneração dos Vereadores será fixada em moeda corrente do país, pela Câmara Municipal, juntamente com a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, observadas as disposições das Constituições Federal e Estadual.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Título IV

Das Sessões Câmara

Capítulo I

Das Sessões em Geral

Art. 77. As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, assegurado o acesso do público em geral, salvo deliberação em contrário do Plenário, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos trabalhos através da imprensa oficial ou através de exposição das peças em mural acessível ao público.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - a presente-se decentemente trajado;
- II- não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - não interpele os Vereadores;
- VI - adote postura de respeito aos Vereadores;
- VII- atenda as determinações do Presidente.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Frei Paulo

RESOLUÇÃO Nº 02/2016
De 13 de abril de 2016.

Altera o artigo 78, no seu parágrafo único, da Resolução nº 01/2000, de 05 de outubro de 2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno da Casa, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Art. 78. As sessões ordinárias terão início às 19 horas, com duração máxima de 03 (três) horas.

Parágrafo único: Por deliberação do Plenário, as sessões ordinárias poderão ser realizadas à tarde, com início às 16 horas, ou de manhã com início as 08 horas.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, em 13 de abril de 2016.

Vanaldo Pereira dos Santos
Vereador Presidente



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 3º. O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que o julgar necessário.

Art. 78. As sessões ordinárias terão início às 17 (dezessete) horas, com duração máxima de 3 (três) horas.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário, as sessões ordinárias poderão ser realizadas à noite, com início às 20 (vinte) horas.

Art. 79. A sessão Legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º. No período de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária ou solene, por convocação da Mesa ou a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Casa, ou ainda, por convocação do Presidente;

§ 2º. As sessões marcadas para as datas estabelecidas no caput deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados;

§ 3º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, no mínimo, duas vezes por semana, salvo deliberação em contrário;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 4º. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, exceto em caso de comprovada impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, quando poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da Mesa, devidamente referenciada em Plenário;

§ 5º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, por decisão do Presidente.

§ 6º. Independente de convocação a Câmara reunir-se-á, extraordinariamente, no dia 1º de janeiro para o fim exclusivo de eleger a Mesa.

Art. 80. Nas sessões extraordinárias e solenes não se tratará de outros assuntos que não os que motivaram a convocação.

Art. 81. As sessões de que trata o artigo anterior, serão convocadas com antecedência de, no mínimo, (03) três dias úteis, salvo motivo de extrema urgência, devidamente justificada pelo Presidente, para posterior referendado do Plenário.

Art. 82. As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento de qualquer vereador ou por determinação do Presidente, por prazo determinado.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 83. A prorrogação das sessões dar-se-ão nos seguintes casos:

I - Para que pessoas convidadas possam ser recebidas, ou concluaem pela exposição de assunto de que foi tratar;

II- Para que os Vereadores tomem conhecimento das matérias a serem votadas na sessão seguinte;

Art. 84. Não haverá expediente nas sessões solenes, nem tempo pré-fixado.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 85. As sessões ordinárias da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º. Integram a sessão:

- I- Expediente;
- II- Ordem Do Dia;
- III- Explicação.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 2º. Não havendo matéria a ser votada ou depois de esgotada a pauta, os Vereadores poderão falar em Explicação Pessoal, excetuadas as prorrogações.

Art. 86. Na hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º. O número legal para o início da sessão é a presença de, no mínimo, (1/3) um terço dos membros da Câmara;

§ 2º. Quando o número de Vereadores presentes não atingir o quorum determinado no parágrafo anterior para o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, podendo determinar a leitura do expediente que não depende de votação;

§ 3º. Não havendo número regimental, decorridos os 15 (quinze) minutos de tolerância, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, mandando registrar o fato, que não dependerá de aprovação.

Art. 87. Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º. A critério do Presidente, serão convocados funcionários da secretaria, necessários à realização dos trabalhos;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 2º. A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestões de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais, municipais, ou personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado no recinto;

§ 3º. Os visitantes recebidos no Plenário, poderão usar da palavra para manifestar-se sobre a matéria que motivou seu comparecimento à sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 88. A Câmara realizará sessões secretas por deliberação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, devidamente aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la, se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da imprensa;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 2º. Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente e, caso contrário, a sessão será declarada pública;

§ 3º. A ata da sessão secreta será lida e aprovada na mesma sessão e lacrada pelo Secretário com rotulo apropriado, datado e rubricado pelos membros da Mesa e depois arquivada;

§ 4º. As atas assim lavradas e lacradas, só poderão ser reabertas para exame em outra sessão secreta, por deliberação da maioria do plenário; a requerimento da Mesa; ou, de 1/3 (um terço) dos vereadores, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 89. Antes do encerramento da sessão de que trata o artigo anterior e seus parágrafos, a Câmara resolverá por maioria simples, se a matéria debatida deverá ou não ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV

DO EXPEDIENTE

Art. 90. O Expediente terá a duração improrrogável de 90 (noventa) minutos e, se destina à aprovação da ata da



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Poder Executivo, ou de outras origens, bem como a apresentação de proposições pelos Vereadores.

§ 1º. A leitura da matéria de que trata este artigo não poderá ultrapassar de 30 (trinta) minutos;

§ 2º. O tempo destinado ao uso da palavra pelos Vereadores inscritos ou que venham a solicitar a palavra para justificarem suas posições sobre assuntos de interesse público, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) minutos;

Art. 91. Aprovada a ata, o Presidente determinará a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I- expediente recebido do Poder Executivo;
- II- expediente recebido de Órgãos diversos;
- III- expedientes apresentados por Vereadores.

§ 1º. As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora do início da sessão, ao Secretário da Câmara e por ele recebidas, protocoladas e numeradas;

§ 2º. Na leitura das proposições, será observada a seguinte ordem:

- I- Projetos de Lei;
- II- Projetos de Decretos Legislativos;
- III- Projetos de Resolução;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

- IV - Requerimento;
- V - Moções;
- VI - Indicações;
- VII - Outras matérias.

§ 3º. Das proposições lidas no expediente, serão distribuídas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos à Secretaria da Casa, com exceção feita ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente;

Art. 92. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente a ordem de inscrição dos oradores e, seguindo-a, concederá a palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos para cada.

§ 1º. Não havendo mais de um orador inscrito, ao que usar da palavra o Presidente concederá o prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) minutos;

§ 2º. O líder de qualquer das bancadas, estando inscrito, tem preferência para ocupar a tribuna, desde que assim solicite;

§ 3º. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas,



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

respectivamente ao Pequeno e Grande Expediente. Sendo:

- I. **Pequeno Expediente** - Destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário;
- II. **Grande Expediente** - Os Vereadores inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

Art. 93. A inscrição dos oradores será feita em livro especial, de próprio punho, ou pelo Secretário.

Parágrafo Único. O Vereador que estiver inscrito para falar, não se ache presente na hora que lhe for chamado, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, salvo quando se tratar do líder.

Capítulo V

Ordem Do Dia

Art.94. Finda a hora do expediente, por ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à **Ordem do Dia.**



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 1º. Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 2º. Não verificado o "quorum" regimental, o Presidente aguardará por 05 (cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 95. Nenhuma proposição poderá ser votada sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, salvo os requerimentos que solicitem urgência.

§ 1º. A votação será feita nas formas determinadas nos capítulos seguintes, referentes a cada assunto;

§ 2º. Uma vez aprovado o requerimento de urgência, a matéria de que trata o mesmo será incluída na *ordem do dia* da sessão seguinte, independentemente de parecer das comissões, o qual será dado verbalmente, no Plenário;

§ 3º . Nas sessões em que devem ser apreciados a Proposta Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Plano Plurianual, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 96. A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

- I- Requerimento proposto na sessão em regime de urgência;
- II- Projetos de Le;
- III- Decretos Legislativos;
- IV- Resoluções;
- V- Recursos;
- VI- Requerimentos propostos na sessão anterior;
- VII- Moções;
- VIII- Outras Matérias.

Art. 97. A disposições da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento ou vistas, mediante requerimento no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 98. Esgotada o tempo normal da Ordem do Dia, anunciará o Presidente, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo em seguida, a palavra em explicação pessoal aos que a tenham solicitado, observada a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Capítulo VI

Da Explicação Pessoal



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 99. A Explicação é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário, que a encaminhará ao Presidente;

§ 2º. Durante o tempo destinado a Explicação Pessoal, não pode cada orador usar da palavra por mais de dez minutos.

Art.100. Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal ou transcorrida meia hora, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Capítulo VII

Das Atas

Art. 101. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º. As proposições e documentos lidos em sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo quando houver requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 2º. A transcrição de declaração de votos, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que deferirá de ofício.

Art. 102. A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 1º. Ao iniciar-se a sessão o Presidente colocará a ata da sessão anterior em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada;

§ 2º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para a sua retificação ou impugnação;

§ 3º. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será aprovada com a retificação; em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito;

§ 4º. Havendo pedido de impugnação da ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação será lavrada nova ata;

§ 5º. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 103. A ata da última sessão de cada Período Legislativo será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da sessão.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

TÍTULO V

Das Proposições e sua Tramitação

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 104. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. Toda proposição deve ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos.

Art. 105. A Mesa da Câmara deixará de aceitar qualquer proposição, inépcia e, especialmente:

- I- Que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II- Que delegar a outro Poder atribuições privativas da Câmara;
- III- Que seja ante - regimental.

Parágrafo Único. Da decisão da Mesa cabe recurso junto ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a comissão de Justiça, cujo parecer será incluso no Ordem do Dia, para a decisão conclusiva do Plenário.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 106. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, salvo quanto determinação legal ou Regimental exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Art.107. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - De urgência;
- II- De prioridade;
- III- De tramitação ordinária.

Art. 108. Tramitação em regime de urgência:

- I- Matéria emenda do Poder Executivo, quando solicitada na forma da lei;
- II- Licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III- Matéria que o Plenário reconheça necessidade de urgência.

Art.109. Tramitação em regime da prioridade:

- I- Orçamento Municipal; Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- II- Convocação do Prefeito e Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos da mesma natureza;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

III - Julgamento das contas anuais do Prefeito.

Art. 110. As matérias não constantes nos artigos 108 e 109 terão tramitação em regime ordinário.

Art. 111. As matérias constantes de projetos rejeitados, somente poderão constituir objeto de novo projeto, no ano seguinte, salvo se assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Capítulo II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 112. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, sobre forma de projeto.

§ 1º. Toda matéria Legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei, dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, ou dependendo de promulgação do Legislativo, quando for o caso.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 2º. toda matéria político- administrativo ou sobre assuntos de economia interna da Câmara sujeita a deliberação do Poder Legislativo, será objeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 113. Os projetos de lei, de Decreto-Legislativo e de Resolução, acompanhado de justificção, deverão ser:

- I- precedidos de título enunciativo de seu objeto;
- II- escritos em dispositivos articulados, concisos, claros, e concebidos nos mesmos termos em que tenha de ficar como Lei, Decreto- Legislativo ou Resolução;
- III- assinado pelo autor.

§ único. Os projetos deverão vir acompanhados de exposição de motivos;

Art.114. Lido o Projeto pelo Secretário, na hora do Expediente, será encaminhado a Comissão competente, para o devido parecer.

Art. 115. Os projetos elaborados pelas Comissões serão encaminhados para a Ordem do Dia, independentemente de parecer.

Seção II



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Dos Projetos de Lei

Art. 116. Os Projetos de Lei são destinados a organizar; ordenar ou regulamentar as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito.

§ 1º. Compete privativamente à Câmara Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

I- criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

III- aumento de vencimentos dos servidores da Câmara;

IV- Fixação ou alteração da remuneração de Prefeito; Vice-Prefeito e Vereador.

§ 2º. É vedada a Câmara Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

I- regime jurídico dos servidores municipais; regime jurídico dos servidores municipais;

II- criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

- IV- criação, estruturação e distribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração Pública Municipal.
- V- fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

Art. 117. É vedada aos Vereadores e aos cidadãos a iniciativa de projetos de lei que importem em aumento de despesas, diminuição de receitas ou criem cargos.

Seção III

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 118. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência da Câmara que produza efeitos externos não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Parágrafo Único. Constituem matéria de projeto de Decreto Legislativo, dentre outras, as seguintes:

- I- concessão de licença do Prefeito, Vice - Prefeito e dos Vereadores;
- II- aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- III- criação de Comissões Especiais para apurar irregularidades estranhas a economia da Câmara;
- IV- concessão de título a pessoa que tenha prestado serviços ao Município.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 119. Os projetos de que trata o artigo anterior são de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Seção IV

Dos Projetos de Resolução

Art. 120. Os Projetos de Resolução são destinados a regulamentar matéria de economia interna da Câmara, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito,

Parágrafo Único. Constituem matéria de Projeto de Resolução, entre outras, a seguintes:

- I- destituição da Mesa ou qualquer membro da Mesa;
- II- disciplinar Direitos Trabalhistas aos Servidores;
- III- Alteração do Regimento Interno.

Art. 121. A iniciativa dos projetos de que trata o artigo anterior, cabe à Mesa, as Comissões e aos Vereadores, sendo privativo da Mesa, os projetos no inciso IV, do parágrafo único.

Capítulo III

Das Moções



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 122. Moção é a proposição através da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal apoio ou protesto, voto de congratulações, de pesar e outros de igual sentido, mas de interesse relevante, seja para o Município, o Estado ou o País.

Art. 123. Lida no Expediente, será a Moção encaminhada à Comissão competente para emissão do parecer.

Parágrafo Único. Instruída com o parecer, será incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação única.

Capítulo IV

Das Indicações

Art. 124. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas executivas ou legislativas, de interesse Público, aos Poderes competentes.

Parágrafo Único. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para deliberação em forma de requerimento.

Art.125. As indicações são lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de votação do Plenário.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 1º. No caso do Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento ao autor da decisão e a encaminhará à Comissão competente, para emitir parecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º. Instruída com o parecer, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única no Plenário;

§ 3º. As indicações podem ter curso normal, salvo o de votação, inclusive durante o período de recesso da Câmara.

Capítulo V

Dos Requerimentos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 126. Requerimento é o ato oral ou escrito, pelo qual o Vereador dirige ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio a uma autoridade pública, sobre assunto de Sua competência.

§ 1º. O requerimento contém um ou vários pedidos, redigidos em forma articulada;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 2º. O requerimento pode ser deferido por:

- I- despacho do Presidente da Câmara;
- II- deliberação do Plenário.

Seção II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente da Câmara

Art. 127. Serão deferidos por decisão do Presidente, os requerimentos orais que solicitem:

- I- A palavra ou desistência dela;
- II- Permissão para falar sentado;
- III- Posse de Vereador ou suplente;
- IV- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V- Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VI- Verificação de votação ou de presença;
- VII- Informações do documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão.

Art. 128. São deferidos por decisão do Presidente os requerimentos escritos, que solicitem:



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

- I- Renúncia de membros da Mesa;
- II- Juntada de documentos a qualquer processo em tramitação;
- III- Votos de pêsames por falecimento.

Art. 129. A Presidência é soberana para decidir sobre os requerimentos a que se referem os artigos 127 e 128, podendo deferir ou indeferir, cabendo, qualquer que seja a decisão, recurso junto ao Plenário.

Seção III

Dos Requerimentos Sujeitos ao Plenário

Art. 130. Serão deferidos ou indeferidos por decisão do Plenário, os requerimentos orais, que solicitem:

- I- Prorrogação de sessão de acordo com o artigo 82;
- II- Destaque da matéria para votação;
- III- Retirada de proposição ainda sem parecer;
- IV- Votação por determinado processo.

Parágrafo Único. Os requerimentos a que se refere este artigo, serão votados sem parecer e discussão.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 131. Serão discutidos e votados, deferidos ou indeferidos conforme decisão do Plenário, os requerimentos escritos, que solicitem:

- I- Votos de louvor ou congratulações;
- II- Transcrição de documento em ata;
- III- Retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;
- IV- Informações solicitadas ao Prefeito ou por intermédio;
- V- Informações solicitadas a outras entidades públicas;
- VI- Constituição de Comissão Especial ou de Representação;
- VII- Convocação do Prefeito ou Secretários para prestar informações em Plenário;
- VIII- Urgência.

§ 1º. A discussão do requerimento de urgência se processará na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao autor, 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência;

§ 2º. Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

Capítulo VI



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Dos Substitutivos

Art. 132. Substitutivo é o Projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º. Só é permitida a apresentação de Substitutivos aos Projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções;

§ 2º. Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto, devendo ocorrer sempre na primeira discussão do Projeto;

§ 3º. O Substitutivo obedece a mesma forma de Projeto

Capítulo VII

Das Emendas e Subemendas

Art. 133. Emenda é o instrumento utilizado para corrigir, aperfeiçoar ou suprimir dispositivos do Projeto de Lei, Decreto Legislativo, de Resolução e da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. As Emendas devem vir sempre acompanhadas de justificativa.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 134. As Emendas podem ser:

- I- Supressivas;
- II- Substitutivas;
- III- Aditivas;
- IV- Modificativas

§ 1º. Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do Projeto;

§ 2º. Emenda Substitutiva é a que visa alterar, substituindo artigo, expressão ou palavra.

§ 3º. Emenda Aditiva é a que promove acréscimos no texto do Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução;

§ 4º. Emenda Modificativa é a que se refere à redação do artigo do Projeto, sem alterar a sua substância.

Art. 135. A Emenda apresentada a outra Emenda, denomina-se Subemenda.

Art. 136. Não serão aceitas Emendas que importem em aumento de despesas nos Projetos de competência privativa do Executivo, ressalvado disposto no artigo 61 da Lei Orgânica.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Da Retirada de Proposições

Art. 137. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se não houver ainda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, ou com parecer contrário da Comissão, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já estiver sendo discutida, mesmo com parecer contrário das Comissões, cabe ao Plenário a decisão.

Título VI

Dos Debates E Das Deliberações

Capítulo I

Das Discussões

Seção I

Disposições Preliminares



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 138. Discussão é a fase dos trabalhos legislativos, destinada aos debates em Plenário.

§ 1º. Os Projetos de Lei, passarão obrigatoriamente, por 02 (duas) discussões e votações, considerando-se aprovados quando obtiver, nos dois turnos, o quorum determinado.

§ 2º. Terão apenas (01) uma discussão os projetos de Decreto- Legislativo, os projetos de Resolução, os Requerimentos, as Indicações sujeitas a debate, os Recursos contra atos do Presidente, as Moções e os Vetos, exceto os projetos que se refiram às matérias referidas no § 3º deste artigo;

§ 3º. Todas as proposições que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara; Fixação da Remuneração dos Vereadores e Concessão de título de cidadania, serão discutidas com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre a primeira e Segunda discussão.

§ 4º. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação;

Art. 139 Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 1º. Nesta fase de discussão, é permitida à apresentação de Substitutivo, Emenda e subemendas;

§ 2º. Apresentado o Substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será discutido preferentemente em lugar do Projeto; e sendo o Substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para envio à Comissão competente;

§ 3º. Deliberado pelo Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo;

§ 4º. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, serão encaminhadas à Comissão, para redação final, conforme a aprovação;

§ 5º. A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido de forma global.

Art. 140. Na Segunda discussão, debater-se-á o projeto em seu conteúdo global.

§ 1º. Nesta fase de discussão só é permitida à apresentação de emenda, não podendo ser apresentado substitutivo;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 2º. Se houver emendas aprovadas, o projeto aprovado voltará a Comissão competente para a devida redação;

§ 3º. Não é permitido a realização de Segunda discussão de projeto na mesma sessão em que foi realizada a primeira, bem como a votação.

Art. 141. Os debates deverão realizar-se dignamente, com disciplina e ordem, cabendo aos Vereadores atender as seguintes determinações:

- I- exceto o Presidente, falar de pé, salvo quando solicitar autorização para falar sentado;
- II- dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- III- não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 142. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-lo-á, na seguinte ordem:

- I- ao autor;
- II- ao relator;
- III- ao autor de emenda.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Seção II

Dos Apartes

Art.143. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º . O aparte deve ser expresso em termos corteses e não exceder a 02 (dois) minutos;

§ 2º . Não é permitido apartear o orador que fala "pela ordem", para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Seção III

Dos Prazos

Art. 144. A cada orador, fica assegurado para fazer uso da palavra, os seguintes prazos:

- I- 5 (cinco) minutos para retificação ou impugnação a ata;
- II- 5 (cinco) minutos para justificar requerimento em regime de urgência;
- III- 15 (quinze) minutos para falar na hora do Expediente;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

- IV- 10 (dez) minutos para discussão de requerimentos, indicações, moções e vetos;
- V- 40 (quarenta) minutos para discussão, nos casos que versem sobre cassação de mandato ou aprovação de contas;
- VI- 10 (dez) minutos para as demais matérias.

§ 1º. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando:

- I- O Regimento explicitamente determinar outros;
- II- O número de Vereadores inscritos for insuficiente para ocupar o tempo determinado para o Expediente, a Ordem do Dia ou a Explicação Pessoal.

§ 2º. Os prazos serão aumentados de conformidade com o inciso II do § 1º deste artigo, mediante requerimento oral do vereador interessado, dirigido ao Presidente, e deferido.

§ 3º. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente determinar outros, e nos casos de discussão de matéria incluída no título III.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Seção IV

Do Adiamento

Art. 145. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante o processo de discussão.

§ 1º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, não podendo ser aceita se a matéria estiver em regime de urgência;

§ 2º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 146. O pedido de visto para estudo de projeto será requerido por qualquer Vereador, na fase da primeira discussão se ele não tiver participado dos debates nas Comissões que emitirem parecer, e em segunda discussão caso não tenha participado dos debates da primeira discussão ou se o projeto for emendado.

Parágrafo único. O prazo de vistas é de 3 (três) dias, no máximo.

Seção V



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Do Encerramento

Art.147. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais, ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Capítulo II

Da Votação

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 148. As deliberações da Câmara serão tomadas sempre som a presença da maioria absoluta dos Vereadores e pelo voto da maioria simples dos presentes, excetuados os casos previstos no artigo seguinte e na Lei Orgânica do Município.

Art. 149. Exige á aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as seguintes matérias:

- I- a rejeição de parecer do Tribunal de Contas;
- II- a revogação ou modificação de lei votada com esse "quorum";
- III- emenda a Lei Orgânica Municipal;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

- IV- a cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores;
- V- representar ao Procurador Geral da Justiça contra o Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, pela prática de crime contra a administração Pública;
- VI- prover sessão secreta;
- VII- destituir membro da Mesa da Câmara;
- VIII- conceder título de cidadão honorífico ou conferir homenagens.

Art.150. Depende da aprovação por maioria absoluta:

- I- As leis delegadas e complementares;
- II- Rejeição de veto do Prefeito;
- III- Concessão de serviço público;

Art. 151. As proposições emanadas do Executivo, salvo a proposta orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e os projetos de codificação, se assim solicitar, deverão ser apreciados dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único. Inexiste aprovação de matéria por decurso de prazo.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Dos Processos de Votação

Art. 152. Os processos de votação são 03(três):

- I- simbólico;
- II- nominal;
- III- secreto.

Art. 153. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§ 1º. Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável e quantos votaram contrário;

§ 2º. O processo simbólico será regra geral das votações, somente sendo abandonado por imperativo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 154. A votação nominal será feita com a chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado, da votação mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 155. A votação será secreta mediante requerimento aprovado por maioria absoluta dos Vereadores presentes, se ocorrer motivo que justifique.

Parágrafo único. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente; havendo empate na votação secreta, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate

Seção III

Do Método de Votação e do Destaque

Art. 156. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de "quorum".

Parágrafo único. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 157. Uma vez iniciada a votação os Vereadores não podem deixar de votar, salvo em casos de seu interesse particular.

Art. 158. Destaque é o ato de separação de parte ou partes do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Seção IV

Da Justificação do Voto e Encaminhamento

Art. 159. Justificação de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 160. Anunciada a votação poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo único. A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferentemente, ao autor e ao relator.

Seção V

Da Verificação



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 161. Sempre que o julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação, antes de passar a outro assunto.

Art. 162. Não se fará mais de uma verificação para cada votação.

Capítulo III

Da Preferência

Art. 163. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 164. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Se Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem parecer e discussão.

Capítulo IV



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Da Urgência

Art. 165. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, executadas a de "quorum" legal, e a parecer, para que determinada proposição seja considerada urgente.

Parágrafo único. A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I- Pela Mesa da Câmara, em proposição de sua autoria;
- II- Por Comissão em assunto de sua especialidade;
- III- Por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 166. Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, exceto em caso de segurança e calamidade pública.

Parágrafo único. Depois de concedida, a urgência prevalece até a decisão final do projeto.

Capítulo V
Da Prioridade



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 167. As proposições em regime de prioridade têm primazia sobre as que tramitarem em regime ordinário, e serão incluídas na Ordem do Dia logo após as em regime de urgência.

Art. 168. Compete ao Presidente determinar a inclusão de projetos no regime de prioridade.

Capítulo VI

Do Veto

Art. 169. Se o Prefeito considerar o Projeto de Lei, no todo ou parcial, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, votá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito horas), ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção;

§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral, de artigo, parágrafo, de inciso ou de alínea. Não podendo incidir apenas sobre palavras ou partes de um dispositivo;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 3°. Recebido o veto, será encaminhado a Comissão de Justiça, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões;

§ 4°. As Comissões terão o prazo de 15 (quinze) dias, conjuntamente, para emissão do parecer, sem prorrogação de prazo;

§ 5°. Se as Comissões não se manifestarem dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, à Mesa incluirá o veto na Ordem do Dia, podendo solicitar o parecer verbal na hora da discussão;

§ 6°. Se o veto for rejeitado, será o projeto enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para sanção;

§ 7°. Se a lei não for sancionada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 1° e 6°, O Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice- Presidente fazê-lo, obrigatoriamente;

§ 8°. O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

Art. 170. A votação não versará sobre o veto, mas sobre o projeto vetado, votando SIM os que aprovaram o NÃO os que rejeitam.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Parágrafo único. Para aprovação da disposição vetada é necessário o voto da maioria absoluta dos Vereadores membros da Casa.

Capítulo VII

Da Tomada De Contas Do Prefeito

Art. 171. Recebido o processo da prestação de contas, emitida pelo Tribunal, a Mesa, independente de sua leitura, encaminhará a Comissão de Finanças que terá 15 (quinze) dias para emitir parecer.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara, por solicitação do Presidente da Comissão.

Art. 172. Exarado o parecer da Comissão a Mesa o fará publicar e distribuirá cópias aos Vereadores, e incluirá na pauta por 3 (três) possibilitando aos Vereadores apresentarem, por escrito a Comissão, pedidos de informações.

Art. 173. O Presidente da Comissão poderá se dirigir diretamente ao Prefeito, para pedir informações que possam se fazer necessárias ao melhor esclarecimento, bem como poderá requerer documentos comprobatórios de despesas efetuadas ou de receitas arrecadadas.



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Parágrafo único. O prazo não corre enquanto o processo estiver dependendo de informações do Prefeito.

Art. 174. Compete a Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação elaborar o Projeto de Decreto Legislativo relativa prestação de contas do Prefeito que será submetido a uma única discussão e votação.

Parágrafo único. O parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer com o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Capítulo VIII

Do Orçamento, Lei de Diretrizes e Plano Plurianual

Art. 175. Recebida do Prefeito os Projetos de Lei Orçamentária Anual; Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças, Obras e Serviços Públicos, Transporte e Comunicação, a qual caberá emitir parecer.

§ 1º. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para examinar e emitir parecer;



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

§ 2º. Oferecido o parecer será publicado e distribuído cópias aos Vereadores presentes, entrando o projeto na Ordem do Dia.

Art. 176. Na primeira discussão, serão admitidas emendas apresentadas pelos Vereadores, e os autores podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda, para justificá-la.

§ 1º. A Comissão tem o prazo de 05 (cinco) dias para emitir parecer sobre as emendas:

§ 2º. Oferecido o parecer inerente as emendas, será distribuídas cópias aos Vereadores, entrando o projeto na Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 177. Na Segunda discussão, serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º. Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 30 (trinta) minutos sobre o projeto de forma global e 10 (dez) minutos sobre cada emenda;

§ 2º. Terão preferência na discussão, o autor e o relator.



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 178. Aprovado o projeto com as emendas, voltará à Comissão, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para redação final.

Art. 179. As sessões em que se discute a Proposta Orçamentária, O Plano Plurianual e Lei de Diretrizes, terão a *Ordem do Dia* reservada a esta matéria e o Expediente poderá ser resumido para a metade.

Art. 180. A Câmara, se necessário, funcionará em sessões extraordinárias, de modo que as proposições tratadas no artigo anterior, fiquem aprovadas dentro dos prazos legais.

Título VII

Da Política Interna e Dos Assistentes

Art. 181. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será exercida pelos seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações Civil ou Militar para manter a ordem interna.

Art. 182. Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe for reservada, desde que:



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

- I- Não porte armas;
- II- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III- Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- IV- Respeite os Vereadores;
- V- Atenda as determinações da Mesa;
- VI- Não interpele, em termos desrespeitosos os Vereadores.

§ 10. Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas;

§ 20. O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 183. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente.

Título VIII

Disposições Finais

Art. 183. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente.

Título VIII

Disposições Finais



Estado De Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Frei Paulo

Art. 184. Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante os períodos de recesso da Câmara, salvo determinação legal em contrário.

Art. 185. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 186. Ficam revogadas as disposições em contrário.

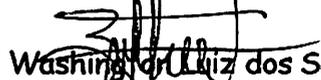
Câmara Municipal de Frei Paulo(Se), 17/10/2000


Antonio Daltro Dantas
Presidente


José Ademir Santana
Vice-Presidente


Edivaldo dos Santos Lima
1º Secretário


Geraldo Nunes de Almeida
2º Secretário


Washington Luiz dos Santos
Vereador


Aurelino José dos Santos
Vereador


Manoel Pereira de Oliveira
Vereador


Maria Izolda Monteiro Bezerra
Vereador


José Milton Pereira dos Santos
Vereador